CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.01/2011

Altera o inciso XI do art. 53 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sarzedo - MG

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sarzedo, Minas Gerais, nos termos do inciso I do art. 228, apresenta o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º - O inciso XI do art. 53 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sarzedo, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 53 –

.....

XI- solicitar cópias de qualquer documento oficial desta Casa, mediante ofício endereçado ao Presidente, que providenciará as mesmas, à expensas do *requerente, no prazo de 15 (quinze) dias.*

Art. 2º - Entra esta resolução em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo - MG, 17 de fevereiro de 2011.

Rodrigo Antônio Ferretti
Vereador Presidente

Rodnei de Freitas Campos
Vereador Vice-Presidente

Maria José do Amaral Maia
Vereadora Secretária

Wilson Ramos de Jesus
Vereador Tesoureiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE RESOLUÇÃO 01/2011

Faz-se necessário a alteração da disposição regimental, considerando o exíguo prazo estabelecido no texto original, 24 horas, sendo certo, que os documentos solicitados muitas vezes devem seguir acompanhados de certidões o que demanda pesquisa, situação altera e prejudica a rotina dos serviços da Secretaria da Câmara.

Cumpre ainda ressaltar, as seguintes situações:

1 - que o inciso V faculta ao vereador examinar ou requisitar, a todo tempo, qualquer documento existente nos arquivos da Câmara, o qual lhe será confiado mediante carga em livro próprio, por intermédio da Mesa;

2 - a disponibilização no "site" da Prefeitura da legislação vigente;

3 - a alteração visa acompanhar disposição contida na Lei Orgânica Municipal, em relação do chefe do poder executivo, que dispõe de 15 dias para prestar à Câmara informações solicitados.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Redação Final

PARECER PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 01 /2011

RELATÓRIO

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sarzedo, no uso das atribuições conferidas pelo inciso II do art. 228 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sarzedo, apresentou a esta Casa Legislativa o Projeto de Resolução nº. 01/2011, que "Altera o inciso XI do art. 53 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sarzedo", referente alteração do prazo para apresentação de documentos oficiais da Casa.

Cumpridas as formalidades regimentais, o projeto foi distribuído a esta Comissão sobre o seu aspecto constitucional, legal ou jurídico, conforme prescrito no Regime Interno da Câmara Municipal de Sarzedo.

Este é o relatório. Passa-se a opinar.

DA FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto Resolução destina-se a regular matéria político-administrativa da Câmara, de sua competência exclusiva, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal.

Não possui vicio de iniciativa.

Compete ao plenário o exame da matéria em turno único.

Analisando os aspectos formais da proposição, temos que esta Casa possui competência privativa para deflagrar o processo legislativo no caso em tela, uma vez que se trata da edição de norma que se situa no campo de abrangência do regime de funcionamento da Secretaria da Câmara. Além disso, foi eleita a via adequada para dispor sobre a matéria. O Regimento Interno prevê que a compete privativamente à Mesa da Câmara apresentar projeto de resolução que vise, entre

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

outros assuntos, a dispor sobre o funcionamento da Câmara. Portanto, sob o ponto de vista formal, não há empecilho à aprovação da matéria.

Quanto ao mérito da proposição, tem ela o objetivo de ampliar para 15 dias o prazo para que a Secretaria da Câmara apresente documentos oficiais requeridos por vereadores e demais cidadãos. Cumpre ressaltar as seguinte situações:

- que o inciso V do mesmo artigo 53 faculta ao vereador examinar ou requisitar, a todo tempo, qualquer documento existente nos arquivos da Câmara;
- que está disponibilizado no site da Prefeitura toda legislação Municipal, e ainda, que o prazo de 24 horas estabelecido é simplesmente absurdo.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando-se a juridicidade, legalidade, constitucionalidade e conveniência administrativa na fixação do novo prazo (quinze dias) para atendimento das solicitações apresentadas à Secretaria da Câmara Municipal, opina-se pela aprovação do projeto de resolução integralmente.

Este é o parecer sob censura.

Sarzedo, 24 de março de 2011.

MARIA JOSÉ DO AMARAL MAIA
Relatora Vereadora

Acompanhamos na íntegra o voto da Relatora.

CHASLEI ANTÔNIO MARTINS
Vereador Presidente

WILSON RAMOS DE JESUS
Vereador Membro